

Tabela de Tarifas - Grupo A



Vigentes a partir de 22/11/2021, conforme Resolução Homologatória ANEEL Nº 2.972/2021.

Tarifas de Energia Elétrica aplicáveis ao Grupo A - Em R\$ sem impostos

			A2 (138 kV)	A3 (69 kV)	A4 (13,8/25 kV)	AS (220/217 V)
Modalidade Tarifária Horária Azul	Demanda Ponta	R\$/kW	23,14	21,39	47,96	79,24
	Demanda Fora Ponta	R\$/kW	16,07	14,01	23,45	19,79
	Energia Ponta	R\$/kWh	0,550780	0,547620	0,573090	0,607650
	Energia Fora Ponta	R\$/kWh	0,374820	0,371660	0,397130	0,431690

			A4 (13,8/25 kV)	AS (220/217 V)
Modalidade Tarifária Horária Verde	Demanda	R\$/kW	23,45	19,79
	Energia Ponta	R\$/kWh	1,738690	2,533540
	Energia Fora Ponta	R\$/kWh	0,397130	0,431690

Adicional de Bandeira (R\$/kWh)			
Amarela	Vermelha		Escassez Hídrica
	Patamar I	Patamar II	
0,01874	0,03971	0,09492	0,142

V_{RERE} - Valor de referência faturamento da energia reativa excedente por unidade registrada. Art. 302 e 304 da REN 1000/2021
0,307350

Descontos Percentuais Aplicáveis ao Grupo A		
Classe	Demanda (kW)	Energia (kWh)
Rural	4%	4%
Serviço Público - Água, Esgoto e Saneamento	6%	6%
Irrigante e Aquicultor em horário especial (Art.186 - III da REN 1000)	-	70%

Composição do Preço a ser Aplicado	
$\text{Preço Final(R\$)} = \frac{\text{Preço Homologado(R\$)}}{1 - \text{PIS}(\%) - \text{COFINS}(\%) - \text{ICMS}(\%)}$	Até 30/04/2021
$\text{Preço Final(R\$)} = \frac{\left(\frac{\text{Preço Homologado(R\$)}}{1 - \text{PIS}(\%) - \text{COFINS}(\%)}\right)}{1 - \text{ICMS}(\%)}$	A partir de 01/05/2021

Alíquotas de ICMS	
25%	Residencial (acima de 50 kWh), Comercial, Poderes Públicos, Serviços Públicos, Rural (sem CPR)
17%	Industrial (reconhecido pela SEFAZ)
12%	Residencial (até 50 kWh) Rural com CPR (sobre 100 kWh + diferimento)

Data de Vencimento: o cliente CEEE Grupo Equatorial pode escolher a data de vencimento da sua fatura

Observações

Alíquota de ICMS industrial alterada de 17,5% para 17% a partir de 01/01/2022.

O acionamento das Bandeiras Tarifárias é realizado dentro do mês civil de acordo com a divulgação da ANEEL a partir de janeiro 2015.

O adicional de bandeira é aplicado sobre a quantidade de consumo de energia elétrica medido (kWh) nos dias de vigência de cada bandeira tarifária, com base na data de início e fim do ciclo de faturamento.

Os preços dispostos na tabela acima apresentam os valores da TUSD e TE somados.

Eventual ultrapassagem na Demanda Contratada incide em faturamento complementar correspondente ao valor da ultrapassagem, com aplicação de tarifa igual a duas vezes o preço da demanda regular, sem incidência de descontos, conforme Art. 301 da REN 1000.

As alíquotas de PIS e COFINS têm variação mensal. Estas podem ser consultadas no site www.cee.com.br.

O cálculo da composição do preço a ser aplicado foi alterado a partir de Maio/2021, conf. decisão judicial processo 5014076-39.2017.4.04.7100/RS.